

RECEBIDO  
EM 30/11/2017



PROTOCOLO Nº 039/17  
CÂMARA MUNICIPAL  
AMARANTE DO MARANHÃO  
Rubrica

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
AV. DEPUTADOLA ROQUE, Nº 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA  
CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

LEI Nº 435 / 2017

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação de 1% da Dívida dos pequenos agricultores deste município de Amarante do Maranhão - MA, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A e dá outras providencias”.*

A Prefeita do Município de **AMARANTE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, **JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES**, no uso de suas atribuições, que a Lei lhe confere, faz saber a todos os habitantes do município que o Legislativo aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica Autorizado** o Chefe do Poder Executivo Municipal a Firmar Termo de Liquidação de 1% da dívida dos pequenos agricultores, deste município com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, correspondendo os valores de **R\$ 1.414,17 (hum mil, quatrocentos e quatorze reais e dezessete centavos)**, referente ao Programa PRONAF, Grupo “B” - FNE e **R\$ 45.868,14 (quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos)**, referente ao Programa PRONAF, Grupo “A” - FNE, com o objetivo de renegociação de Dívida dos Pequenos Agricultores deste Município de Amarante do Maranhão - MA, nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, que foram contraídas através de Linha de Crédito PRONAF - Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar;

**Parágrafo Único** - Para efeito de transparência pública, a Minuta do Termo de Liquidação objeto de Autorização Legislativa é a especificada no Anexo I, desta Lei;

**Art. 2º** - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por Dotação constante no Orçamento Público Municipal em vigor.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, aos **10** dias do mês de **novembro** de **2017**.



**PUBLICADO**  
Em 10 / 11 / 2017  
ÁRICO DA PREFEITURA

*Joice Gomes*  
Joice Oliveira Marinho Gomes  
Prefeita Municipal





**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
**AV. DEPUTADOLA ROQUE, Nº 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA**  
**CNPJ: 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)**

TERMO DE LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO E O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.157.846/0001-16, neste ato representado pela Exma. Srª. PREFEITA JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES, brasileira, maior, casada, pedagoga, portadora do RG nº 062125592017-2 SESP-MA e do CPF nº 449.149.203-44, residente e domiciliada na Rua Humberto de Campos, nº 35 - Centro, na cidade de Amarante do Maranhão - MA e, do outro lado, o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0041-17, neste ato representado por seu Superintendente Estadual para o Estado do Maranhão, Sr. Marcílio Morais Silva, (qualificar o Superintendente), com fundamento no art. 1º da Lei MUNICIPAL nº xxxxxx, que autoriza o MUNICÍPIO a LIQUIDAR as dívidas oriundas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), nos termos da lei federal nº 13.340/2016, e demais normas em vigor pertinentes, firmam o presente TERMO, mediante as seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDA tem por objetivo disciplinar a LIQUIDAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, das dívidas de crédito rural sob a égide das linhas de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), enquadráveis na Lei nº 13.340/2016, de responsabilidade de agricultores familiares, cujos empreendimentos estejam localizados no Município de Amarante do Maranhão - MA, contraídos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DAS DÍVIDAS**

Tendo em vista a autorização contida no Art. 1º da Lei MUNICIPAL nº xxxxxx, a Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA compromete-se a liquidar as dívidas dos agricultores familiares, no valor necessário para liquidação das obrigações junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, com as benesses previsto lei federal nº 13.340/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

Com o objetivo de garantir a transparência e o controle necessários à celebração do presente Termo de Liquidação de Dívida, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, para cada valor aportado pela Prefeitura, apresentará estimativa da quantidade de operações que serão quitadas com os valores a serem depositados, informando o saldo devedor total das operações, o bônus previsto na lei federal nº 13.340, e o valor necessário a ser utilizado para liquidação das dívidas.

O agricultor familiar beneficiário da lei federal nº 13.340, comparecerá a unidade do banco onde assinará sua adesão à Lei Municipal, concedendo ao banco autorização para repassar ao governo municipal seu nome, CPF, saldo total de sua operação de crédito enquadrada na Lei Federal 13.340, o valor do bônus obtido, e o respectivo valor utilizado para liquidação de sua dívida. Caberá ao Banco encaminhar à Prefeitura Municipal expediente contendo relação de beneficiários que foram beneficiados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Banco do Nordeste do Brasil S/A abrirá conta específica para depósito do valor a ser realizado pela Prefeitura Municipal para cumprimento deste Termo.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

AV. DEPUTADOLA ROQUE, Nº 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA  
CNPJ: 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O saldo de recursos repassados pela Prefeitura Municipal que não for utilizado nas renegociações será devolvido ao município, após a vigência da referida Lei Municipal.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO DEVER DE RESTITUIR

Fica obrigado o Banco do Nordeste do Brasil S/A a devolver o saldo dos recursos não utilizado pelos mutuários beneficiários que deixarem de efetuar a liquidação até 29 de dezembro de 2017.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Para cumprimento do disposto no *caput*, o Banco do Nordeste do Brasil S/A., por meio de sua Superintendência Estadual do Maranhão, apresentará até o final do mês de janeiro de 2018 o valor total das dívidas liquidadas, que será parte integrante do presente Termo de Liquidação de Dívida, nos termos da Cláusula Terceira, discriminando o saldo devedor total das operações, o bônus e o valor utilizado para liquidação das dívidas, exclusivamente para os contratos liquidados.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Liquidação de Dívida serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca Amarante do Maranhão - MA para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa dos outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Termo de Assunção de Dívida em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, que no final também o subscrevem.

Amarante do Maranhão - MA, 10 de novembro de 2017.

*Joice Oliveira Marinho Gomes*

JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES  
PREFEITA MUNICIPAL

MARCÍLIO MORAIS SILVA  
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

*Joice Oliveira Marinho Gomes*  
Joice Oliveira Marinho Gomes  
Prefeita Municipal